



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

O art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam revogados o parágrafo único do art. 13 e o inciso IV do *caput* do art. 15 e o art. 36, todos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.952, de 2009, traz a exigência de os Estados realizarem o ZEE em 3 anos, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009, para que possam fazer convênio com a União.

Verifica-se, entretanto que o foco da regularização fundiária é no aumento da capacidade operacional com parcerias e exigir que os Estados tenham que fazer o zoneamento não contribui com os objetivos desta lei.

Ressalte-se que o zoneamento ecológico econômico é um projeto de grande porte, demorado e oneroso, além de ser alheio à pauta fundiária.

A inclusão de pautas ambientais na lei fundiária traz inúmeros inconvenientes, afastando o objetivo primordial da lei que é garantir o direito de propriedade aos ocupantes de áreas que necessitem de regularização.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/21905.47247-79